LEI MUNICIPAL Nº 1.325 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada, nas escolas públicas e privadas do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado os estabelecimentos de ensino da rede Pública e Privada do Município de Manacapuru a realizarem a leitura de um versículo da Bíblia sagrada, todos os dias no início das aulas, o qual poderá ser escolhido previamente pelo professor ou por um aluno.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizar os meios necessários para divulgação desta presente lei junto aos estabelecimentos de ensino do município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias), contados de sua publicação..

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de agosto de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru